

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO Nº 607/2019/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 31 de outubro de 2019.

Ao(À): Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi Avançados e Auditoria Interna

Assunto: Procedimentos - EPI.

Prezado(a) Gestor(a),

Solicitamos a ampla divulgação do conteúdo da Portaria nº 2351/2019, cópia anexa, que 1. estabelece normas e procedimentos relacionados a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Com meus melhores cumprimentos,

Juliana Guedes Martins

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, em 01/11/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-numento.com/https://sei.unifal-nument mg.edu.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0216504 e o código CRC 1EABA66F.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182 CEP 37130-001 - http://www.unifal-mg.edu.br

Referência: Processo nº 23087.020681/2019-33 SEI nº 0216504



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2351 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

- O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no o processo 23087.011893/2019-20 quanto à necessidade de estabelecer normas e procedimentos relacionados a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), resolve:
- Art. 1º É de responsabilidade de cada Unidade Acadêmica e de cada Unidade Administrativa viabilizar os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção relacionadas a EPI, quanto aos critérios de fornecimento, registros e uso de EPI, de acordo com a legislação vigente
- Art. 2º Antes da obtenção dos EPI, devem ser consideradas as seguintes condições de controle dos riscos ambientais:
- § 1° Eliminação ou substituição da fonte geradora de riscos por outra de menor risco;
- § 2° Controle de engenharia com modificação de métodos e de processos e de equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- § 30- Redução ou minimização de riscos por meio de sinalização, alertas e/ou ações administrativas.
- Art. 3º Os servidores devem utilizar o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que seu uso se fizer obrigatório.
- Art. 4º Em relação aos EPI e seu correto uso nas atividades de trabalho, consideram-se as seguintes definições:
- I Certificado de Aprovação (CA): Certificado emitido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que garante que o EPI passou por testes de laboratório, estando dentro dos padrões mínimos exigidos para a finalidade a que se destina.
- II Controle: Controle de distribuição, troca e registro da entrega do EPI em ficha individual.
- III Equipamento de Proteção Individual EPI: dispositivo utilizado para a proteção pessoal do trabalhador exposto a riscos ambientais e ocupacionais. Ele é recomendado quando as medidas de proteção coletiva, que devem ter preferência, não forem tecnicamente viáveis. Sua finalidade é neutralizar ou atenuar os riscos nos trabalhadores expostos. Disposto na Norma Regulamentadora NR-6 da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria nº 25, de 15 de outubro de 2001.
- IV Ficha de Controle Individual de EPI: é o termo de responsabilidade individual, para que o(a) servidor(a) assine no ato do recebimento do EPI e nas reposições necessárias, durante o



período em que permanecer a serviço da UNIFAL-MG.

- V Inspeção: verificação quanto ao uso adequado do EPI, realizada pelos responsáveis por este procedimento.
- VI Prazo de Validade: prazo máximo, a partir do qual, segundo o fabricante, o EPI não pode mais ser utilizado.
- VII Termo de Responsabilidade: documento que atesta o conhecimento do servidor quanto à utilização de EPI permanente e/ou eventual em seu local de trabalho. Este termo pode estar descrito na própria ficha de controle individual.
- VIII Troca: processo de substituição de EPI impróprio para uso ou por vencimento do período estipulado para troca.
- IX Usuário: servidores ativos, estagiários, prestadores de serviço voluntários e contratados da UNIFAL-MG que necessitem utilizar EPI para a realização de atividades que os exponham a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e/ou de acidentes em seu local de trabalho.
- Art. 5° As responsabilidades quanto ao uso dos EPI ficam assim distribuídas:
- § 1º Chefia das Unidades Acadêmicas e das Unidades Administrativas
- I Garantir e prever meios e recursos orçamentários necessários para aquisição de EPI a serem utilizados na sua respectiva Unidade;
- II Adquirir os EPI necessários para os servidores de sua Unidade somente com o Certificado de Aprovação (CA) por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- III Viabilizar e promover as condições necessárias para fornecimento, utilização, acompanhamento, guarda, conservação e descarte adequado dos EPI para os servidores da sua Unidade.

§ 2º Chefia imediata

- I Reconhecer os riscos em potencial para cada tarefa, os procedimentos de segurança específicos e os EPI de uso permanente e eventual para a atividade a ser executada;
- II Fazer o repasse dos EPI aos seus servidores, preenchendo a Ficha de Controle de EPI e atuar como o interlocutor com o setor especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- III Assegurar que os usuários somente iniciem as atividades que envolvem riscos após estarem utilizando o EPI específico para a realização da tarefa;
- IV Orientar constantemente quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPI pelos usuários;
- V Fiscalizar a ficha de controle individual de EPI, buscando a verificação do seu correto preenchimento e guarda;
- VI Encaminhar à PROGEPE, uma vez por semestre, as fichas de controle individual para

4

arquivamento na pasta funcional do servidor.

- VII Assegurar que os servidores sejam treinados quanto ao uso correto, guarda, conservação e limpeza dos EPI.
- VIII Assegurar que todos os locais de sua responsabilidade estejam devidamente sinalizados quanto o uso de EPI obrigatórios;
- IX Implementar as ações de prevenção que forem definidas com base nos resultados das inspeções de fiscalização de EPI realizadas em locais sob sua responsabilidade.
- § 3º Setor Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- I Atender as solicitações das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas quanto a qualquer intervenção necessária ou esclarecimentos em geral sobre EPI;
- II Promover treinamento relacionado ao EPI;
- III Registrar e arquivar os treinamentos realizados;
- IV Promover e participar de inspeções de fiscalização quanto ao controle individual, fornecimento e uso do EPI;
- V Emitir relatórios, propor melhorias e solicitar adequações de EPI.
- § 4º Servidores Usuários de EPI
- I Conhecer os riscos potenciais associados à realização da tarefa e os procedimentos de segurança em sua área.
- II Utilizar o EPI somente para a finalidade a que se destina.
- III Solicitar da Chefia Imediata a troca do EPI com prazo de validade vencido e/ou quando apresentar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
- IV Não fazer alterações nos EPI, como furos, cortes, pinturas e marcas.
- V Assinar, no recebimento, a Ficha de Controle Individual de EPI.
- VI Responsabilizar-se pela guarda, higienização, conservação, dano ou extravio do EPI.
- VII Colaborar com a chefia da Unidade Acadêmica e Unidade Administrativa no levantamento da demanda de EPI.
- VIII Cumprir as determinações desta Portaria sobre a utilização dos EPI.
- Art. 6º A ficha de controle individual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome do servidor usuário, com matrícula SIAPE.
- II Cargo do servidor usuário.
- III Nome do local de lotação.

W

- IV Quantidade entregue e descrição do EPI.
- V Data da entrega e devolução do EPI.
- VI Número do Certificado de Aprovação CA.
- VII Termo de Responsabilidade do usuário quanto ao recebimento, uso e guarda do EPI.
- VIII Assinatura do usuário;
- IX Assinatura da Chefia imediata.
- $\S 1^{\circ}$ Todo recebimento e toda devolução de EPI devem ser registrados na ficha de controle individual. Quando se tratar de "troca", deverá ser anotado se o motivo foi dano ou extravio ou vencimento da validade do EPI.
- § 2º É vedado o controle da ficha de EPI pelo usuário.
- $\S 3^{\circ}$ Os EPI fornecidos para uso eventual e/ou em atividades de curta duração também devem ser lançados na ficha de controle de EPI do usuário.
- \S 4º A ficha de controle individual de EPI não acompanhará o servidor quando de sua alteração de lotação. Neste caso, a ficha será encaminhada à PROGEPE para arquivamento na pasta funcional do servidor.
- Art. 7° Os EPI, descartáveis ou não, deverão ser armazenados em local de fácil acesso e em número suficiente, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição ou substituição, sempre que necessário;
- Art. 8° A recusa do servidor em utilizar o EPI no horário e tarefas que lhe são de atribuição e responsabilidade, deverá ser notificada à Chefia da Unidade Acadêmica ou da Unidade Administrativa a quem caberá tomar as providências legais sobre o assunto.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do CIAST.
- Art. 10º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Reitor